



# Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
aramina.sp.gov.br

= LEI MUNICIPAL Nº. 1589 DE 23 DE JUNHO DE 2022 =

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1579 DE 25 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º)** O art. 5º da Lei Municipal nº 1579 de 25 de março de 2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. A verba de adiantamento somente deverá ser concedida a responsável servidor, e não a agente político.”

**Artigo 2º)** O art. 6º, caput e §10, da Lei Municipal nº 1579 de 25 de março de 2022 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. O Presidente da Câmara analisará o valor do adiantamento a ser concedido de forma proporcional aos dias previstos de viagem e às despesas adicionais, tendo como limite de gastos diários por pessoa os seguintes valores:

[...]

§10. Fica definido o prazo de 15 (quinze) dias aos agentes políticos/servidores para prestação de contas relativa às viagens realizadas, após o término destas.”



# Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
aramina.sp.gov.br

**Artigo 3º)** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aramina, 23 de Junho de 2022.

*Maria m-da Silva*  
**MARIA MADALENA DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**

**REGISTRADA** e arquivada na forma da Lei.  
Aramina, data supra.

*Leandro Pieraço*  
**Leandro Pieraço**  
**Resp. pelo Exp. da Secretaria**